



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

PROTOCOLO Nº 1688/2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 439, de 28 de agosto de 2025

Dispõe sobre alterações na
Lei nº 4.599, de 23 de
novembro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta itens 13 e 13.1 no inciso I do art. 3º, do Título II “Da Organização Administrativa”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II.

13. Coordenador de Limpeza e Conservação

13.1 Auxiliar de Limpeza e Conservação

Art. 2º A partir da reformulação da estrutura do quadro da organização administrativa, altera-se o Anexo I, Lei Municipal nº 4.599, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre “Unidades Administrativas Da Estrutura, Seus Respetivos Cargos De Provimento Em Comissão, Símbolos E Quantitativos”, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º Altera o Anexo II, IV e V da Lei Municipal nº 4.599, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre “Tabela de Símbolos e Valores da Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Luziânia”, “Cargos De Assessoramento Amplo De Provimento Em Comissão Com Seus Respetivos Símbolos, Quantitativos e Valores De Remuneração” e “Quadro De Atribuições Dos Cargos De Direção



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #ac58b0e69b98fc503a6e5f4d84f863917b2a8dcb44eef58ed225808521a1283906316c02ca81409ecf460e7685e425fcd96768347ceb8ed6cc0d62b5b615239
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/ac58b0e69b98fc503a6e5f4d84f863917b2a8dcb44eef58ed225808521a1283906316c02ca81409ecf460e7685e425fcd96768347ceb8ed6cc0d62b5b615239>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

e Assessoramento Da Câmara Municipal De Luziânia”, respectivamente, conforme anexo desta Lei.

Art. 4º Para os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão que forem reconduzidos por ato do Chefe do Poder Legislativo aos cargos de que trata esta Lei, fica mantida a continuidade do vínculo, independentemente dos cargos anteriormente ocupados, sem acerto rescisório.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas ao orçamento de 2025 da Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO

Presidente

VEREADOR DIOSCLER - PP

1º Secretário

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE

2ª Secretária



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

(fazer uma justificativa)

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO

Presidente

VEREADOR DIOSCLER - PP

1º Secretário

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE

2ª Secretária